



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série	8\$	» 4\$50
A 2.ª série	6\$	» 3\$50
A 3.ª série	5\$	» 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 452, autorizando a Misericórdia de Aveiro a levantar dos seus fundos uma quantia destinada à conclusão do hospital.
Portaria n.º 453, autorizando a Confraria de Nossa Senhora do Pilar, do concelho da Póvoa de Lanhoso, a aceitar um legado.
Portaria n.º 454, autorizando a Irmandade do Santíssimo da freguesia dos Santos Reis do Campo Grande a ceder à Câmara Municipal de Lisboa uma faixa de terreno do adro da igreja paroquial.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 455, determinando que os oficiais e praças com o curso de especialização para o serviço de submersíveis usem o distintivo conforme o desenho anexo à mesma portaria.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 353, prorrogando o prazo para serem decretados os diplomas orgânicos das colónias.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 354, isentando das propinas de exames os alunos a quem tenham sido concedidas bolsas universitárias.
Lei n.º 355, determinando que os exames dos alunos das Faculdades de Ciências que se destinem a qualquer instituto especial se realizem anualmente em duas épocas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 452

Atendendo ao que expôs a Misericórdia de Aveiro;
Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a mesma Misericórdia seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 3.000\$, a fim de a aplicar à conclusão das obras do hospital, que está construindo e instalação do novo edifício da população hospitalizada.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

PORTARIA N.º 453

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora do Pilar, erecta na freguesia de Lanhoso, concelho da Póvoa de Lanhoso, pedindo autorização para aceitar o legado em seu favor instituído no testamento com que faleceu D. Maria Joaquina Barbosa e Castro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida Confraria seja autorizada a aceitar

o mencionado legado, nos termos e para os fins expressos no sobredito testamento.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

PORTARIA N.º 454

Atendendo ao que representou a Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia dos Santos Reis do Campo Grande;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, que a referida corporação seja autorizada a ceder gratuitamente à Câmara Municipal de Lisboa uma faixa de terreno do adro da igreja paroquial, para rectificação dos alinhamentos da Rua Oriental do Campo Grande, sob a condição, porém, de que a aludida municipalidade se obrigará a fazer à sua custa as obras de vedação e alinhamento do local, sem encargo algum para a sobredita irmandade.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

PORTARIA N.º 455

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os oficiais e praças com o curso de especialização para o serviço de submersíveis usem o distintivo conforme o desenho junto, sendo bordado a encarnado para as praças de pré de graduação inferior a sargentos e equiparados, e bordado a canotilho de ouro para os oficiais e para os sargentos e equiparados. A colocação deste distintivo será, tanto para oficiais como para sargentos e praças, na folha externa da manga direita, cinco centímetros abaixo da linha do cotovelo.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1915.—O Ministro da Marinha, *José de Castro*.

Distintivo a que se refere a portaria supra.

